

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2721341160

2 e 1 NOME E SOBRENOME: JOSINEI DOS SANTOS
 1ª HABILITAÇÃO: 25/09/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 09/10/1981 RESERVA/PR

4a DATA EMISSÃO: 11/12/2023
 4b VALIDADE: 06/12/2033
 ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 8814201-2 SESP PR

4d CPF: 046.133.129-22
 5 Nº REGISTRO: 04765018309
 9 CAT. HAB: **AC**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO
 FILIAÇÃO: JOMAR HEIL DOS SANTOS
 VANDA VOZNIAK DOS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		06/12/2033		D1			
A1				BE			
B		06/12/2033		CE			
B1				C1E			
C		06/12/2033		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO EMISSOR: ADRIANO MARCOS FURTADO, DIRETOR PRESIDENTE - PR
 LOCAL: CURITIBA, PR
 96120116816
 PR924760217

PARANÁ
 SENATRAN CONTRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2588207656

2 e 1 NOME E SOBRENOME: SIMONE VIEIRA DOS SANTOS
 1ª HABILITAÇÃO: 19/11/2012

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 12/03/1985 RESERVA/PR

4a DATA EMISSÃO: 04/05/2023
 4b VALIDADE: 04/05/2033
 ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 10538285-5 SESP PR

4d CPF: 071.534.529-07
 5 Nº REGISTRO: 05643908206
 9 CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO
 FILIAÇÃO: ALTAMIR VIEIRA
 ANA IRENE OLENEKI VIEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		04/05/2033		D1			
A1				BE			
B		04/05/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO EMISSOR: ADRIANO MARCOS FURTADO, DIRETOR PRESIDENTE - PR
 LOCAL: CURITIBA, PR
 81585013119
 PR923565322

PARANÁ
 SENATRAN CONTRAN

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 4232761222

Classificacao:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
MONOFASICO / 60A

JOSINEI DOS SANTOS

R AMANTINO DE OLIVEIRA XAVIER, 210

CEP: 84320000
Cidade: RESERVA - PR
CPF: ***.***.29-22



UNIDADE CONSUMIDORA

94976066

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

PAGUE COM PIX

AB [1.6.31.6]

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
04/2025	09/05/2025	R\$ 177,57



NOTA FISCAL No 161653998 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 16/04/2025

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso:
41260404368898000106660031616539982074637798
Protocolo de Autorizacao: - as -03:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao

Declaracao Anual de Quitacao de Debitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuicao S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia eletrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2024, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaracao substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2024, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas nao faturadas.

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	19/03/2025	16/04/2025	28	16/05/2025

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	189	0,378783	71,59	3,15	13,60	0,290190
(02) USO SISTEMA	kWh	189	0,443650	83,86	3,70	15,93	0,339820
(03) CONT ILLUMIN				22,13			
TOTAL				177,57			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILLUMIN

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: SIMONE VIEIRA DO SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: PROFESSORA	
RG: SESP/PR	CPF: 071.534.529-07
ENDEREÇO: RUA AMANTINO DE OLIVEIRA XAVIER, 210, LOT. BOA VISTA, RESERVA, PR, CEP 84320-000	
TELEFONE: 42-99984-5160 42-99995-5645	

DECLARANTE:

NOME: JOSINEI DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: MOTORISTA	
RG: 8.814.201-2 SESP/PR	CPF: 046.133.129-22
ENDEREÇO: RUA AMANTINO DE OLIVEIRA XAVIER, 210, LOT. BOA VISTA, RESERVA, PR, CEP 84320-000	
TELEFONE: 42-99984-5160 42-99995-5645	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva – PR, 26 de maio de 2025

DECLARANTE

SIMONE VIEIRA DO SANTOS

DECLARANTE

JOSINEI DOS SANTOS

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE:

NOME: SIMONE VIEIRA DO SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: PROFESSORA	
RG: SESP/PR	CPF: 071.534.529-07
ENDEREÇO: RUA AMANTINO DE OLIVEIRA XAVIER, 210, LOT. BOA VISTA, RESERVA, PR, CEP 84320-000	
TELEFONE: 42-99984-5160 42-99995-5645	

OUTORGANTE:

NOME: JOSINEI DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: MOTORISTA	
RG: 8.814.201-2 SESP/PR	CPF: 046.133.129-22
ENDEREÇO: RUA AMANTINO DE OLIVEIRA XAVIER, 210, LOT. BOA VISTA, RESERVA, PR, CEP 84320-000	
TELEFONE: 42-99984-5160 42-99995-5645	

OUTORGADOS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN**, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia”, atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 26 de maio de 2025

OUTORGANTE
SIMONE VIEIRA DO SANTOS

OUTORGANTE
JOSINEI DOS SANTOS

Município de Reserva

Confissão de Dívida Tributária

INSCRIÇÃO: 5180 - Imóvel urbano

CPF/CNPJ: 071.534.529-07

DEVEDOR: SIMONE VIEIRA DOS SANTOS

LOCALIZAÇÃO: RUA AMANTINO DE OLIVEIRA XAVIER - BAIRRO FERREIRA CEP: 84320000

TRIBUTO(S): Imóvel urbano 5180 - ITU 2020, EMOLUMENTO 2020, Ilumin Pub 2020, EMOLUMENTO 2021, ITU 2021, Ilumin Pub 2021, Ilumin Pub 2022, EMOLUMENTO 2022, ITU 2022, Expediente 2023, ITU 2023, Ilumin Pub 2023

VALOR DA DÍVIDA: 516,94

NÚMERO DE PARCELAS: 5

VALOR DA 1ª PARCELA: 103,38

VALOR PARCELAS RESTANTES: 4x 103,39

Vencimento da 1ª parcela em 09/05/2025 e, assim sucessivamente todos os meses ao mesmo dia até 09/09/2025.

Pelo Presente, o Sujeito Passivo acima qualificado e a Secretaria Municipal de Fazenda acordam o seguinte:

- 1 - O sujeito passivo confessa-se responsável pelo crédito tributário abaixo discriminado;
- 2 - O débito que for objeto de parcelamento terá seu valor consolidado na data da concessão;
- 3 - O débito consolidado compreende o valor original atualizado monetariamente desde a data do seu vencimento até data do parcelamento, acrescido, se for o caso, de multa e juros sobre o valor atualizado;
- 4 - O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional e artigo 202, inciso VI do Código Civil, assim como em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos;
- 5 - O valor de cada parcela, no primeiro dia de cada mês, será atualizado, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 6 - O pagamento pontual do débito parcelado, em execução judicial, importará na suspensão do respectivo processo;
- 7 - O pagamento de quaisquer parcelas, dos débitos ajuizados ou não ajuizados, será efetuado mediante a utilização de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;
- 8 - A primeira parcela deve ser paga obrigatoriamente na data da concessão do parcelamento, sob pena de indeferimento;

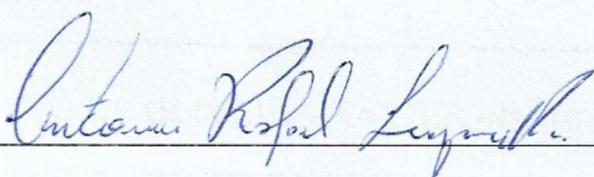
9 - A falta de pagamento de qualquer parcela no respectivo vencimento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará na imediata rescisão do parcelamento e no vencimento automático das demais parcelas, importando ainda, no ajuizamento ou no prosseguimento da respectiva execução fiscal bem como no encaminhamento a protesto da CDA;

10 - Para que possa produzir seus efeitos legais e jurídicos, firmamos o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDA E PARCELAMENTO que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Município de Reserva, 08 de Maio de 2025

SIMONE VIEIRA DOS SANTOS



Município de Reserva

**CONTRATO PARTICULAR
DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO**

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM, que fazem entre si aos primeiro dias do mês de Outubro de dois mil e dezenove (01/10/2019) neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgante vendedora a Sra. **CRISTIANE SLOBODA**, brasileira, solteira, professora, maior e capaz, portadora da **CI-RG nº. 10.578.437-6 SSP-PR**, expedida aos 23/11/2005 e inscrita no **CPF-MF nº. 088.652.859-31**, natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 18/02/1993, filha de Celso Sloboda e de Marlene Terezinha Sloboda, residente e domiciliada na Rua Amantino de Oliveira Xavier, nº. 90, Bairro Ferreira, Município de Reserva, Estado do Paraná.

E de outro lado Outorgada compradora a Sra. **SIMONE VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, professora, maior e capaz, portadora da **CI-RG nº. 10.538.285-5 SSP-PR**, e inscrita no **CPF-MF nº. 071.534.529-07**, residente e domiciliada na Rua Amantino de Oliveira Xavier, nº. 210, Bairro Ferreira, Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este instrumento particular de compra e venda de imóvel urbano.

Inicialmente os presentes, doravante denominada outorgante vendedora, bem como a outorgada compradora, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Elaborado por: Ana Paula Borges, Reserva, 1 de outubro de 2019

Vendedora: Cristiane Sloboda - Compradora: Simone Vieira dos Santos

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

Pag. 01

1. Então, por ela(s) outorgante(s) vendedora, declarou sob penas da lei, neste ato e por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, e na melhor forma de direito, sob penas da lei que É PROPRIETÁRIA DO SEGUINTE IMÓVEL URBANO, ADQUIRIDO DE ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA ATRAVES DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DATADO EM 14/12/2018 QUE HAVIA ADQUIRIDO DA EMPRESA LEUCH E CIA LTDA, CONFORME CONTRATO DATADO DE 30/11/2018.

1.1 IMÓVEL URBANO CONSTANTE DO LOTEAMENTO BOA VISTA II, OBJETO DA TRANSCRIÇÃO Nº 10.702, DO SRI DA COMARCA DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, CUJO LOTEAMENTO EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO.

-LOTE 2, DA QUADRA 9, COM UMA BENFEITORIA ALVENARIA, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

-DE FRENTE COM A RUA AMANTINO DE OLIVEIRA XAVIER, MEDINDO 12,0000 METROS;

-AOS FUNDOS COM O LOTE Nº. 07, DA MESMA QUADRA, MEDINDO 12,0000 METROS;

-DO LADO DIREITO COM O LOTE 01 E LOTE 10, MEDINDO 32,6914 METROS;

-E DO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº. 03, MEDINDO 32,6914 METROS.

TOTALIZANDO UMA ÁREA TOTAL DE 392,3000 M2 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS E TRINTA CENTIMENTROS QUADRADOS).

2. A segunda contratante denominada **COMPRADORA**, declara ter vistoriado o lote objeto da presente negociação, achando-os conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhes foram feitas pela Vendedora.

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA E VENDA E COMPRA É DE R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - A VISTA, NO ATO DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO, ONDE A VENDEDORA DA PLENA QUITAÇÃO DE PAGOS E SATISFEITA PARA NÃO VIR RECLAMAR OU REPETIR EM TEMPO ALGUM.

4. Fica determinado que o imóvel não possui Escritura Pública e Registro, esta dentro DA AREA INTEGRAL DO LOTEAMENTO, e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura pública de venda e compra, sendo que a vendedora/antecessor, ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete ou por lei, assinar a escritura de definitiva e direito

a compradora, após esgotados todos os procedimentos legais, desmembramento e averbações, legalização do loteamento, e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

5. O negocio foi realizado com a **CLÁUSULA AD CORPUS**, que no caso de haver dúvida quanto da área vendida, apesar de no título de propriedade de do imóvel constar a área exata, e não podendo o vendedor/comprador afirmarem com exatidão a área realmente existente da área a legalizar, segue cláusula *ad corpus* para que não haja prejuízo para o vendedor ou para os compradores:

5.1. A PRESENTE VENDA É FEITA COM A CLÁUSULA AD CORPUS, SENDO A ÁREA RETRO MENCIONADA APENAS ENUNCIATIVA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, NÃO IMPORTANDO EM RESPONSABILIDADE PARA O OUTORGANTE VENDEDOR E COMPRADOR A EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR OU MENOR QUE A ENUNCIADA, NEM EM OBRIGAÇÃO DO OUTORGADO COMPRADOR BEM COMO O VENDEDOR DE PAGAR MAIS NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR, CABENDO A AMBOS, SE LHE APROUVER, PROMOVER O LEVANTAMENTO DA ÁREA REALMENTE EXISTENTE, E PROMOVER A RETIFICAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

6. A vendedora se compromete entregar os imóveis devidamente desocupados por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza a compradora.

7. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

8. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse dos imóveis, principalmente a vendedora.

9. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pela outorgante vendedora/antecessor, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-los por escrituras, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfebilização da transferência de titularidade de domínio a compradora, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de Situação do imóvel e residência, comprometendo-se ainda a vendedora/antecessor, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir nos imóveis negociados, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

Parágrafo Único: Correrão por conta da Compradora as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo a Vendedora/proprietário de o loteamento apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da Vendedora ou proprietário do loteamento consiste na recusa a outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá a compradora o direito de pedir a adjudicação dos imóveis, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

10. A compradora poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorem deste contrato, independente de anuência da vendedora.

11. A vendedora declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que os imóveis ora transacionados encontram-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

12. E desde já a vendedora cede e transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele a mesma compradora possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que a compradora poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorem deste contrato, independente de anuência da vendedora.

13. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

14. Enfim dado, passado e negociados, ambos assumem suas responsabilidades, e que declaram estar cientes dos deveres assumidos, fazendo a venda sempre boa, firme, valiosa, dentro da lei e direitos, para não mais haver queixas e ações entre as partes.

15. Fica Ajustado que qualquer uma das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial de Registro de Imóvel e/ou Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

16. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIRA CONTRATANTE(S) VENDEDORA** e o(s) **SEGUNDA CONTRATANTE(S) COMPRADORA**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme,

LUIZ CARLOS MARTINS - RESERVA ME

ESCRITORIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LUIZ CARLOS

CNPJ - 09.062.190.0001/46 - FONE: 42 - 3276-3031 - 8814-6589 - 99832-2529 (ZAP)

AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA, 300, CENTRO - RESERVA - PR - CEP. 84.320-000

assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 01 de Outubro de 2019.



Cristiane Sloboda

Cristiane Sloboda
(Primeira contratante/vendedora)



Simone Vieira dos Santos

Simone Vieira dos Santos
(Segunda contratante/Compradora)

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Mauro Cesar Prestes - Tabelião
Av. Coronel Rogério Borba, 286 - Centro - Reserva - PR
CEP: 84320-000 - email: cartorio@prestes@uol.com.br
Telefone (42) 3276-1332

Selo Digital nº EEHrw.y478f.RCsx4, Controle: sQHR2.ct0MO.
Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de CRISTIANE SLOBODA e SIMONE VIEIRA DOS SANTOS. *0007* 3437A*. Dou fé. Custas: R\$16,82 (43,60VRC); Funrejus: R\$4,20, Selo Funarpen: R\$0,80, FADEF: R\$0,84 Total= R\$22,66. RESERVA-Paraná, 10 de outubro de 2019.
Em Test. da Verdade.

JESSICA DE SOUZA DOS SANTOS - Escrevente



1ª Testemunha

2ª Testemunha

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVE L URBANO

Elaborado por: Ana Paula Borges, Reserva, 1 de outubro de 2019

Vendedora: Cristiane Sloboda- Compradora: Simone Vieira dos Santos

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capitulo I - Art. 481 a 532 - Pagina 125 a 131.

Pag. 05